



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quarta Feira, 10 de junho de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 603/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Riacho dos Cavalos e dá outras Providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Secretaria Municipal da Educação - SEDEC;
- II** - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV** - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 7º. O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quarta Feira, 10 de junho de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de maio;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na terceira semana de julho.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de julho de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO. O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10 O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a

utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. O anexo constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, e de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.”

[\(Paulo Freire\)](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI ORDINÁRIA Nº 604/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera o art. 2º da Lei Municipal 536/2012, que dispõe sobre o subsídio do Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 536/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores perceberá o valor correspondente a 20% dos subsídios percebidos pelo Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, fixado no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.435/2015, de 02 de janeiro de 2015.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quarta Feira, 10 de junho de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A SEGURANÇA AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015 NO PATIO DE DANÇA EM FRENTE AO GINÁSIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOILMA ALVES DE OLIVEIRA SUARES-ME - R\$ 6.300,00. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A SEGURANÇA AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015 NO PATIO DE DANÇA EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A SEGURANÇA AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015 NO PATIO DE DANÇA EM FRENTE AO GINÁSIO DE ESPORTES. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 339039 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00060/2015 - 10.06.15 - JOILMA ALVES DE OLIVEIRA SUARES-ME - R\$ 6.300,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº

IN00005/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA LINDOMAR DO ACORDEON E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS/2015, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA VANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (FORROZÃO ESTILO MORAL) EM COMEMORAÇÃO AS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 1.600,00. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015. JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 33903. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00059/2015 - 10.06.15 - ALVES E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 42.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quarta Feira, 10 de junho de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015, que objetiva: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ., NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: T. T. FREITAS LÚZ - ME (T. C. PRODUÇÕES E EVENTOS) - R\$ 52.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2015

A Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 00037/2015 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE DUAS RODAS - MOTO/ ANO MODELO 2015 - MOTOR 160 CILINDRADAS - COMB. ETANOL/GASOL. Por razões de interesse público (art.49 da Lei 8.666/93. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. Email: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br Riacho dos Cavalos - PB, 09 de Junho de 2015. LORETA MARIA VIEIRA - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2015. OBJETO: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ. NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2015, que objetiva: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ. NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA ADERLI ALMEIDA DA COSTA (FORRO DO VELHO MACHO) EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVID. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 33903. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00057/2015 - 10.06.15 - ADERLI ALMEIDA DA COSTA - R\$ 800,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2015. OBJETO: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ. NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2015. OBJETO: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ. NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 09/06/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA VANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA (FORROZÃO ESTILO MORAL) EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVID. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 339036. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00055/2015 - 10.06.15 - VANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 1.600,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRAT. DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA A REAL. DE FESTA DANÇ. NAS COMEMOR. ALUSIVAS AO TRAD. SÃO JOÃO DE RIACHO DOS CAVALOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015. DOTAÇÃO: 27.813.007.2017 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS 33.90.39.00 Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00056/2015 - 10.06.15 - T. T. FREITAS LÚZ - ME (T. C. PRODUÇÕES E EVENTOS) - R\$ 52.000,00

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXIX

Publicação Semanal

Quarta Feira, 10 de junho de 2015.

EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA LINDOMAR DO ACORDEON E BANDA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2015. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos 339036VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e:CT Nº 00052/2015 - 10.06.15 - JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2015

OBJETO: EXECUTAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Valor: R\$ 2.551.110,97. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3449-1060. Email:

prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Junho de 2015. LORETA MARIA VIEIRA - Presidente da Comissão

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro